ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 50, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao Expediente
p/ Leitura
23 NOV 2023
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que "ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO."

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 21/11/23 às
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx, DE XX DE NOVEMBRO DE 2023

"ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO."

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Esta Lei Complementar altera o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 08 de Julho de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"ART. 4.º *FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTES MUDANÇAS NA NOMENCLATURA DOS CARGOS, COM AS RESPECTIVAS DENOMINAÇÕES, QUANTIDADES E VENCIMENTOS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO.*

DENOMINAÇÃO	*SIMBOLO*	*QTD*	*VALOR*
PRESIDENTE	*PRE*	*01*	*R$ 9.000,00*
SECRETARIO EXECUTIVO	*SEC*	*01*	*R$ 5.500,00*
DIRETOR ADMINISTRATIVO	*DRA*	*01*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR FINANCEIRO	*DRF*	*01*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	*DCC*	*01*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR DE CENTRO CULTURAL	*DCC*	*02*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR DE CULTURA POPULAR	*DCPO*	*01*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	*DPP*	*01*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO	*DDI*	*01*	*R$ 3.450,00*
DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	*DCS*	*01*	*R$ 3.450,00*
PROCURADORIA	*PRO*	*01*	*R$ 3.450,00*
CONTROLADORIA	*CON*	*01*	*R$ 3.450,00*
SUPERINTENDENTE DE MUSEUS	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE DE CULTURA POPULAR	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	*SRH*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO (MOBILIÁRIO)	*ST*	*01*	*R$ 2.875,00*
COORDENAÇÃO DE CENTRO CULTURAL	*CE*	*03*	*R$ 1.725,00*
COORDENAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	*CE*	*01*	*R$ 1.725,00*
COORDENAÇÃO DE CINEMA E AUDIO VISUAL	*CCAV*	*01*	*R$ 1.725,00*
COORDENAÇÃO DE TEATRO	*CT*	*01*	*R$ 1.725,00*
COORDENAÇÃO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO	*CDI*	*01*	*R$ 1.725,00*
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE PESQUISAS HISTÓRICAS	*CCAE*	*01*	*R$ 1.725,00*
ASSESSOR DE MUSEUS	*CCAE*	*06*	*R$ 1.325,00*
ASSESSOR ESPECIAL DE DIVISÃO DE EXPOSIÇÕES	*CCAE*	*01*	*R$ 1.325,00*
PREGOEIRO	*PREG*	*01*	*R$ 2.875,00*
SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	*CCSLC*	*01*	*R$ 1.725,00*
SUPERVISOR DE PROJETOS	*CCSP*	*02*	*R$ 1.725,00*
SUPERVISOR DE OFICINAS CULTURAIS	*CCSOC*	*03*	*R$ 1.725,00*
ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO	*CCAE*	*01*	*R$ 1.725,00*
ASSESSOR ESPECIAL DE CENTRO CULTURAL	*CCAE*	*05*	*R$ 1.725,00*
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	*CCAE*	*01*	*R$ 1.325,00*
ASSESSOR ESPECIAL DE EVENTOS	*CCAE*	*05*	*R$ 1.325,00*
ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS E REPAROS	*CCAE*	*01*	*R$ 1.325,00*
ASSESSOR DE BIBLIOTECA	*CCAT*	*06*	*R$ 1.325,00*
ASSESSOR DE PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E ECOLÓGICO.	*CCPH*	*01*	*R$ 1.325,00*
ASSESSOR GERAL OPERACIONAL	*CCAG*	*12*	*R$ 1.325,00*

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de novembro de 2023

Alan Campos da Costa

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
059

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar, que dispõem à alteração da estrutura Administrativa e Organizacional Funcional.

Tal proposição dar-se pelo motivo do grande volume de trabalho e a responsabilidade dos cargos já existentes frente à complexidade do cumprimento das atribuições, e também, da expansão significativa que teve dentro da Fundação até os dias de hoje, diante disso, há de esclarecer que a ultima revisão dada aos cargos da Fundação Mário Peixoto ocorreu há uma década, e durante esse período, nossa organização enfrentou desafios e oportunidades significativos que demandam uma readaptação na estrutura dos cargos já existentes e a criação para acomodar novas funções e responsabilidades.

Além disso, cabe ressaltar que o Estatuto da Fundação Mario Peixoto, foi criada em conformidade com a Lei Municipal nº 105/86, com alterações produzidas pela Lei nº 05/98, Lei nº 014/97 e Lei nº 83/98, da época, sendo assim, as exigências legais e regulamentares que norteiam nossa atuação hoje dentro da Fundação, passaram por alterações substanciais nos últimos anos e é fundamental que nossa estrutura de cargos esteja em conformidade com essas mudanças.

A atualização e a criação de novos cargos não se tratam apenas de atender aos requisitos legais e adaptar-se às mudanças, mas também de valorizar e motivar nossos servidores. Uma estrutura atualizada e a criação podem refletir melhor a importância das funções desempenhadas por nossos colaboradores, além de promover qualidade e reconhecimento profissional.

Sabendo que, a FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO desde 2005 vem desempenhando um papel fundamental a população de Mangaratiba, fornecendo serviços essenciais, de qualidade e apoiando iniciativas que beneficiam diretamente nossa população, a proposta do Projeto de Lei Complementar visa alterar e criar novos cargos na Fundação por diversas razões fundamentais:

ATENDER A NOVAS DEMANDAS: nos últimos anos, temos testemunhado um aumento substancial nas demandas por serviços oferecidos pela Fundação.

MANGARATIBA 069

ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS LEGAIS: as regulamentações e leis que orientam nossa atuação evoluíram significativamente desde a criação da estrutura de cargos original, precisando assim adequar nossa estrutura de pessoal a essas mudanças.

MELHORIA DA EFICIENCIA: a criação de novos cargos específicos para funções emergentes nos permitira aprimorar nossa eficiência operacional e, como resultado, prestar serviços de alta qualidade de forma mais eficaz.

Por fim, este Projeto de Lei Complementar visa garantir que nossa instituição continue a desempenhar um papel fundamental em nossa comunidade, sendo capaz de se adaptar às novas demandas, cumprindo todas as obrigações legais e oferecendo um ambiente de trabalho mais justo e motivado para nossos Servidores.

Certos do atendimento desta casa, solicitamos a apreciação do presente projeto, oportunidade em que, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.° 25 DE 08 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica aprovada a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Fundação Mário Peixoto, composta pelos Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, conforme descritos nos quadros do Artigo 3° e 4° da presente Lei.

Art. 2° - A Fundação Mario Peixoto tem a seguinte estrutura organizacional:

I- ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
Conselho Curador

II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Presidência

III- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO PRESIDENTE
Secretária Executiva
Assessoria Jurídica

IV- ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Administrativa
1- Coordenação de Recursos Humanos
2- Divisão de Almoxarifado e Bens Patrimoniais
3- Assessoria Administrativa
4- Assessoria Operacional

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO 089

V- ÓRGÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Diretoria Financeira

1- Superintendência de Finanças
2- Superintendência Contábil

IV- ÓRGÃO DE PROMOÇÃO E ATIVIDADES CULTURAIS

Diretoria Cultural

1- Superintendência de Museus
2- Assessoria de Museus
3- Coordenação de Centros Culturais
4- Coordenação de Eventos Culturais
5- Assessoria Cultural
6- Assessoria de Bibliotecas
7- Divisão de Exposições
7- Divisão de Obras e Reformas
7.1- Setor de patrimônio histórico, cultural e ecológico
7.2- Setor de manutenção e reparos
7.3- Setor de projetos
8- Divisão de Comunicação
9- Divisão de Pesquisa Históricas
10- Assessoria de Eventos

Art. 3º - A remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Fundação Mário Peixoto serão atualizados nos mesmos índices dos estabelecidos para os cargos de provimento em comissão do Executivo Municipal.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas denominações, símbolos, quantidades e vencimentos, no âmbito da Fundação Mário Peixoto:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
PRESIDENTE	PRE	01	9.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SEC	01	5.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DRA	01	3.000,00
DIRETOR FINANCEIRO	DRF	01	3.000,00
DIRETOR DE CULTURA	DRC	01	3.000,00
SUPERINTENDENTE JURÍDICO	ST	01	2.500,00
SUPERINTENDENTE DE MUSEUS	ST	01	2.500,00
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO	ST	01	2.500,00
SUPERINTENDENTE CONTABIL	ST	01	2.500,00
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	CRH	01	2.000,00
COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL	CE	03	1.500,00

COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS	CE	01	1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE PESQUISAS HISTÓRICAS	CCAE	01	1.500,00
ASSESSOR DE MUSEU	CCAE	06	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE DIVISÃO DE EXPOSIÇÕES	CCAE	01	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	CCAE	01	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO	CCAE	01	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE CENTRO CULTURAL	CCAE	05	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CCAE	01	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE EVENTOS	CCAE	05	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS E REPAROS	CCAE	01	1.000,00
ASSESSOR DE BIBLIOTECA	CCAT	06	1.000,00
ASSESSOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ECOLÓGICO	CCPH	01	1.000,00
ASSESSOR GERAL OPERACIONAL	CCAG	12	800,00

Art. 5.°- Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com respectivos símbolos e valores, no âmbito da Fundação Mário Peixoto:

Funções Gratificadas	**Símbolo**	**Valor**
Função Gratificada EEE- Assessoria Especializada	FGEEE	2.500,00
Função Gratificada EG- Assessoria Gerencial	FGEG	1.200,00
Função Gratificada E- Assessoria Especial	FGESP	550,00
Função Gratificada 1- Assessoria Executiva	FGAE	330,00
Função Gratificada 2- Assessoria Administrativa	FGAA	220,00
Função Gratificada 1- Assessoria Operacional	FGAO	165,00

Art. 6.° - Ficam estabelecidas as seguintes Funções Gratificadas, com respectivas denominações das funções, símbolos e quantidades no âmbito da Fundação Mário Peixoto:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO		
Denominação da Função	**Símbolo**	**Nº Funções**
Diretoria Especializada Administrativa	FGEEE	01
Diretoria Especializada Financeira	FGEEE	01
Diretoria Especializada Cultural	FGEEE	01
Chefe do Departamento Financeiro	FGEG	01
Chefe do Departamento Contábil	FGEG	01
Chefe do Departamento Cultural	FGEG	01
Assessoria Especial	FGESP	02
Assessoria Executiva	FGAE	02
Assessoria Administrativa	FGAA	01
Assessoria Operacional	FGAO	01

Art. 7.°- As Funções Gratificadas serão concedidas por ato exclusivo do Presidente da Fundação Mário Peixoto, destinada unicamente a servidores ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 8.°- O Presidente da Fundação Mário Peixoto fica autorizado a conceder abono especial a servidor efetivo, contratado ou comissionado que, no desempenho de suas atribuições, colabore com especial dedicação, quer em relação à produtividade, quer em relação à qualidade do serviço, até o limite de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 9.º- As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Estrutura Administrativa correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especial a Lei Complementar nº 21, de 29 de fevereiro de 2012.

Mangaratiba, 08 de julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito